



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.**, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023, DISPENSA Nº 017/2023, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob Nº 981.161.694-91, portador da Cédula de Identidade Nº 2001002149264, expedida pela SSP/CE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.461.647/0001-95, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE Nº 52300018021, com sede na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, Nº 062, Quadra F-17, Lote 27, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP.: 74.083-012, neste ato, representado por sua bastante procuradora, a senhora **PAULIANE DE SOUSA QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o Nº ***-200.201-**, portadora da Cédula de Identidade sob o Nº *.579.***, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa supramencionada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo Licitatório Nº 036/2023**, autuado por **Dispensa Nº 017/2023**, nos termos da Procuração datada de 17 de agosto de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ (ambos com Certificação em Nuvem)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todas as especificações encontram-se neste instrumento contratual, bem como no Processo Licitatório e proposta.

2.2. Os valores por item são os seguintes:

Item	Código e-fisco	Objeto	Especificações	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Anual
------	----------------	--------	----------------	-------------------	-----	----------------	-------------

1	572814-2	CERTIFICAÇÃO DIGITAL - e-CPF	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF NUVEM, TIPO A3, ICP BRASIL, SEM DISPOSITIVO, INTEGRACAO VIA API CRIPTOGRAFADA, COM VALIDADE MINIMA DE 36 MESES	Unid.	750	R\$ 20,00	R\$ 15.000,00
2	576593-5	CERTIFICAÇÃO DIGITAL - e-CNPJ	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ NUVEM, TIPO A3, ICP BRASIL, SEM DISPOSITIVO, INTEGRACAO VIA API CRIPTOGRAFADA, COM VALIDADE MINIMA DE 36 MESES	Unid.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
							R\$ 15.100,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho Nº 865/2023 (39973927) constante no Processo SEI Nº 2500000019.002703/2023-81, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório de **Nº 036/2023**, Dispensa **Nº 017/2023**, realizada com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O Regime de Execução será Indireta: **Empreitada por Preço Global.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **16 de Agosto de 2023 até 15 de Agosto de 2024**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL.

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais) anuais, pagos conforme o a emissão dos certificados digitais.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

9.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.40.

Nº e Data do Empenho: 2023NE000407, de 16 de Agosto de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços;

10.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da

CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais

que porventura venham o ocorrer.

11.7. A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens.

11.8. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

11.9. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

11.10. Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

11.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

12.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

12.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

12.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

12.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.6. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante

deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

14.1. O valor do presente serviço poderá sofrer reajuste ou repactuação durante sua execução, desde que obedecida a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITIVOS.

15.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

16.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

17.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um

por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

17.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

18.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

19.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de Nº 036/2023, relativo à Dispensa Nº 017/2023.

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de Nº 036/2023, relativo à Dispensa Nº 017/2023.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para

dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

21.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 16 de Agosto de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE/TESTEMUNHA

SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

CONTRATADA

PAULIANE DE SOUSA QUEIROZ

REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADORA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 16/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pauliane de Sousa Queiroz**, em 17/08/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 18/08/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 18/08/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39998954** e o código CRC **9437102C**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

Núcleo de Terras, Habitação e Moradia - NUTHAM

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023
PROPAC Nº 17/2023

Ref.: Projeto de Urbanização da Baía do Pina

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia, apresentada pelos Defensores Públicos subscritores, no exercício das atribuições que lhe são constitucionais e legalmente conferidas, visando à promoção dos direitos humanos e ao integral acesso à justiça, com fundamento na Lei 13.465/2017,

CONSIDERANDO que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em decorrência do desenho institucional previsto no art. 134 da CRFB, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO pode expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 1º c/c artigo 3º, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz como objetivo da política de desenvolvimento urbano ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, nos termos de seu artigo 182;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001), norma que estabelece diretrizes gerais da política urbana e regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, prevê a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, nos termos de seu artigo 2º, inciso I;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 36.842 de 04 de agosto de 2023, por meio do qual a Prefeitura do Recife declarou como de utilidade pública, para fins de desapropriação total, as benfeitorias localizadas na Baía do Pina, imóveis assentes sobre a área delimitada pela poligonal, na forma do memorial descritivo constante no Anexo Único do referido decreto;

CONSIDERANDO que se trata de área habitada por milhares de pessoas, contando com diversas casas de alvenaria, comércio e instalações públicas;

CONSIDERANDO que os imóveis afetados se encontram em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS Pina/Encanta Moça) e que a Lei Municipal nº 16.113/95, ao estabelecer o plano de regularização das respectivas zonas, prevê como princípio a participação comunitária no processo de urbanização e regularização fundiária das ZEIS (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 36.842 declara como de urgência a desapropriação para fins de negociação administrativa ou propositura de ação judicial, com vistas a imissão provisória na posse dos imóveis afetados;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade prevê como diretriz geral da política urbana a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (artigo 2º, inciso II);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade prevê, em seu artigo 43, inciso I, que, para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados órgãos colegiados de política urbana no nível municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Recife prevê que as ações decorrentes da administração pública municipal obedecerão aos processos de participação popular e de democratização da informação (art. 6º);

CONSIDERANDO, também de acordo com a Lei Orgânica, que o Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, de modo que o processo de participação popular poderá ser exercido através de diferentes instrumentos, incluindo consultas de cidadãos, tribuna popular e audiências públicas (artigos 65 e 66);

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Executivo representa uma lesão à participação popular na realização do gestão democrática das cidades decorre do princípio do devido processo legal (artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988), e que o planejamento urbano é um processo administrativo transformador e demanda prévia consulta à sociedade ou a grupos sociais potencialmente afetados por um projeto realizado pelo Poder Público;

RECOMENDAÇÃO

ao Prefeito do Município do Recife

1) Que assegure a realização de processos de participação popular no desenvolvimento do projeto desenhado para a área indicada no Decreto Municipal nº 36.842 de 04 de agosto de 2023, garantindo os princípios da democracia participativa, de modo a promover audiências públicas para debate do projeto com a comunidade afetada, garantindo que a sociedade civil possa apresentar diagnósticos propositivos (estudo técnicos) e instrumentos normativos (minutas de anteprojeto de leis e decretos) à Presidência da Audiência;

2) Que assegurem a democratização da informação, encaminhando o projeto referente à obra da Urbanização da Baía do Pina a: a) Conselho da Cidade do Recife, em especial suas câmaras técnicas de planejamento e regularização fundiária; b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c) Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da ALEPE;
d) Comissões de Direito Urbanístico e Direitos Humanos da OAB-PE;
e) Articulação Recife de Luta - ARL;

3) Que disponibilize o projeto da obra para consulta pela sociedade civil na sede de equipamento público da comunidade e que se dê ampla publicização, inclusive por meio das redes sociais, do local (endereço completo), dias e horários de funcionamento do equipamento onde será disponibilizado o projeto.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis no caso de seu descumprimento.

Solicita-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação por meio do endereço eletrônico habitaocaemoradia@defensoria.pe.gov.br ou fisicamente na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1450, na sede do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia.

Henrique da Fonte A. de Souza
Defensor Público em exercício no Núcleo de Terras, Habitação e Moradia

Isabel Batista Paixão
Defensora Pública em exercício no Núcleo de Terras, Habitação e Moradia

José Fernando Nunes Debi
Defensor Público em exercício no Núcleo de Terras, Habitação e Moradia

Contratos

EXTRATO DE ADESÕES ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ADESAO Nº 022/2023

Pelo presente termo, ratifico a Adesão Nº 022/2023 à Ata de Registro de Preços Corporativa Nº 024/2022, oriunda do Processo Licitatório Nº 3167/2021-COMPRAS.GOV.SEAD, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 0014/2022, que tem como objeto a aquisição de mobiliário, in casu, 50 (cinquenta) mesas redondas, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que tem como empresa detentora do item a ser aderido a empresa Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação Ltda., CNPJ/MF Nº 04.869.711/0001-58. Sendo assim, ratifica-se a presente adesão no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais).

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 088/2023 – Processo Licitatório Nº 040/2023, Dispensa Nº 019/2023, com a empresa ADVICE MULTIMÍDIA E SERVIÇOS LOCAÇÃO LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 01.191.610/0001-82, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Produção de Vídeo Institucional, incluindo a Produção Audiovisual.

Vigência: 18 de Agosto de 2023 até 16 de Outubro de 2023.

Detação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.

Nº e Data de Empenho: 2023NE000410, de 18 de Agosto de 2023.

Local e Data de Assinatura: Recife, 18 de Agosto de 2023.

Contrato Nº 087/2023 – Ata de Registro de Preços Nº 003/2023, Processo Licitatório Nº 007/2023, Pregão Eletrônico Nº 005/2023, com a empresa MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 41.467.016/0001-86, que tem como objeto o Fornecimento de Copos Descartáveis.

Vigência: 18 de Agosto de 2023 até 16 de Outubro de 2023.

Detação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.

Nº e Data de Empenho: 2023NE000409, de 18 de Agosto de 2023.

Local e Data de Assinatura: Recife, 18 de Agosto de 2023.

Contrato Nº 086/2023 – Processo Licitatório Nº 036/2023, Dispensa Nº 017/2023, com a empresa SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ/MF sob o Nº 09.461.647/0001-95, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ (ambos com Certificação em Nuvem).

Vigência: 16 de Agosto de 2023 até 15 de Agosto de 2024.

Detação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.40.

Nº e Data de Empenho: 2023NE000407, de 16 de Agosto de 2023.

Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Agosto de 2023.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Cooperação Técnica Nº 016/2023; firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a FACULDADE DAMAS DE INSTRUÇÃO CRISTÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.847.762/0016-68, situada na Avenida Rui Barbosa, Nº 1.426, Graças, Recife, Pernambuco, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no (1) Programa de Estágio Voluntário, para cumprimento de estágio curricular obrigatório, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Vigência: 08 de Agosto de 2023 até 07 de Agosto de 2028.

Local e Data de Assinatura: Recife, 08 de Agosto de 2023.

Defensoria Pública-Geral, em 26 de agosto de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

O número de TELEGRAM para
agendamento na capital é:



9.9488-3026